



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

Ofício OP nº 0246/2025


Santo Antônio do Planalto RS, 23 de dezembro de 2025.

Assunto: Referente ao Autógrafo nº **086/2025**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 086/2025, de 23 de dezembro de 2025, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DO SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.993/2025”**, originário do Projeto de Lei nº 080/2025.

Respeitosamente,

  
**Ver. Elder Knapp,**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:  
**VILSON ALTMANN**  
Prefeito Municipal  
Nesta Cidade



**AUTÓGRAFO nº 086/2025**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 080/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DO SERVIDORE CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.993/2025.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato de 01 (um) servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, autorizados pela Lei Municipal nº 1.947/2025 - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

<b>Atividade/Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Remuneração Mensal-R\$</b>	<b>Prazo de Contratação</b>	<b>Carga horária</b>
Professor	01 (um)	R\$ 2.677,27	Até 12 meses	22 horas semanais

**§1º** O servidor contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 2º** - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0403 12 361 0047 2020 31901100000000 - Vencimentos e vantagens fixas

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 23 de dezembro de 2025.

**Ver. Elder Knapp**  
Presidente



# Município Santo Antônio do Planalto

## Manutenção de Processos

Página: 1  
Data: 23/12/2025  
Hora: 14:04:47

### Administrativo

Processo .....: 2025/1414  
Setor expedidor : Protocolo Geral  
Data expedição : 23/12/2025 Hora: 14:04:46  
Assunto .....: Ofício Câmara  
Setor destino ....: Secretaria de Administração  
Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.  
Cnpj/Cpf .....: 94704186000103  
Endereço .....: JORGE MULLER - 1081  
Bairro .....: CENTRO  
Cidade .....: Santo Antônio do Planalto  
CEP .....: 99525000 UF: RS  
Email .....:  
Fone .....:

#### Solicitação:

CONFORME OFÍCIO OP N° 0246/2025 EM ANEXO.

Cassia Fernanda Kerber

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.